

LEI Nº 763, DE 26 DE JUNHO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 445

Dispõe sobre a livre organização de Grêmios Estudantis e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurada, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos ou privados, a livre organização de Grêmios Estudantis, como entidades representativas dos estudantes.

Parágrafo único. Será ampla a liberdade de expressão e circulação dos representantes dos Grêmios Estudantis, abrangendo todos os níveis, seja público ou privado, municipal ou estadual.

Art. 2º. A organização e funcionamento de Grêmios Estudantis serão regidos por Estatutos, cuja elaboração é de competência exclusiva dos estudantes.

Art. 3º. É assegurado espaço físico aos Grêmios Estudantis, em todo estabelecimento de ensino ou local de concentração de estudantes, para objetivar o exercício das atividades afetas a essas entidades.

Art. 4º. É vedada qualquer interferência por parte do Estado, no tocante à dificultar ou impedir o livre funcionamento dos Grêmios Estudantis.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado